

ANEXO I – Ato Recomendatório Conjunto nº 001/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a Corregedora Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e o Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções constitucionais, e

CONSIDERANDO que a cobrança da dívida ativa por parte dos entes públicos, em especial na esfera municipal, apresenta limitações que causam prejuízos ao erário, não se mostrando eficiente na sua finalidade maior, que é contribuir para a geração de recursos suficientes para o atendimento das demandas sociais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, afasta expressamente as exigências do seu art. 14 – tratamento dado às renúncias de receita – à situação de “cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos da cobrança”, o que não prejudica a possibilidade de adoção de meios alternativos à execução judicial, como medida que prestigia o princípio da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que a sistemática da cobrança judicial da dívida pública, que gera milhares de processos executivos fiscais em tramitação, tem provocado sérios entraves ao funcionamento do Poder Judiciário, impedindo a agilidade que se busca no atendimento às demandas da população;

CONSIDERANDO que é de grande importância o funcionamento harmônico de todas as instituições públicas, com vista

a cumprir adequadamente o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe aos agentes públicos a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, transparente, participativa e eficaz, fortalecendo a sua articulação institucional;

CONSIDERANDO que cabe também aos agentes públicos atender ao princípio da economicidade, em busca da qualidade dos serviços prestados à população, para a melhor utilização possível dos recursos públicos, evitando os desperdícios e garantindo melhor rentabilidade social;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça publica anualmente o “Relatório Justiça em Números”, enfatizando a necessidade de os Tribunais adotarem políticas específicas para gerir adequadamente o acervo de processos de executivos fiscais;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte sobre as Contas Anuais de Governo do Governador do Estado, relativo ao exercício de 2015 – Processo nº 17470/2016-TC, no qual restou determinada a adoção de medidas a tornarem os meios utilizados para controle e cobrança da Dívida Ativa mais eficazes, eficientes e efetivos;

Resolvem RECOMENDAR aos entes estadual e municipais a adoção de providências tendentes a:

1) Otimizar a sistemática de cobrança da dívida pública, de modo a diminuir o lapso temporal de seu procedimento;

2) Implementar, em seus respectivos âmbitos legislativos, a normatização necessária para possibilitar alternativas de cobrança da

dívida ativa, tais como cobrança administrativa e outras providências não-contenciosas, disponibilização de informações para entidade de proteção ao crédito (SPC e SERASA), cobrança bancária, conciliação extrajudicial e o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa, tendo como referência as disposições da Lei nº 9.492/1997, sugerindo-se, inclusive, que sejam adotadas providências semelhantes às implementadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Termo de Cooperação Técnica firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, publicado no Diário Eletrônico do TCE nº 1740, de 14/10/2016;

3) Estabelecer patamar mínimo para cobrança nas execuções fiscais, sugerindo-se, como referência, os valores que vêm sendo praticados pela administração pública estadual, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 25.871, de 11 de fevereiro de 2016.

Natal/RN, 13 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Desembargador **EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Desembargadora **MARIA ZENEIDE BEZERRA**
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Procurador **RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS**
Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Rio Grande do
Norte